

Norma 025: PROGRAMA DE ATENDIMENTO EXTRACLASSE

Art.º.1ª. A presente norma regulamenta o cumprimento das obrigações acadêmicas no âmbito de uma ou mais disciplinas através de estudos dirigidos, para os casos em que, devido a mudanças curriculares, a disciplina pendente deixar de ser oferecida.

Art.º.2º. Os alunos poderão solicitar a realização de estudos dirigidos com finalidade de cumprir obrigações acadêmicas no âmbito de uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita antes do início das aulas.

Art.º.3º. Uma vez protocolada, a solicitação feita pelo aluno deve ser encaminhada ao Coordenador do respectivo Curso, a quem cabe averiguar a disponibilidade da oferta solicitada.

§1. Caso o Coordenador note que existem outras solicitações semelhantes para a mesma disciplina, ele deverá priorizar a criação de uma turma especial, para a oferta da disciplina em formato regular.

§2. Cabe ao Diretor Geral da Instituição definir caso a caso a quantidade mínima de alunos para a criação de turmas especiais.

Art.º.4º. As solicitações deferidas pelo Coordenador do Curso deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral da Instituição, a quem cabe prover ou não o deferimento final do pedido.

Art.º.5º. Nos casos de deferimento favorável, o aluno deverá providenciar o pagamento financeiro da disciplina, no mesmo valor e condições das disciplinas regulares.

Parágrafo Único. Casos de reprovação nos estudos dirigidos não implicam em devolução dos valores pagos e tampouco isentam o aluno do pagamento de eventuais parcelas ainda pendentes.

Art.º.6º. O Coordenador do Curso deverá designar um Professor para acompanhar o aluno na realização dos estudos.

Art.7º. Os estudos dirigidos deverão desenvolver as competências relacionadas no Plano de Ensino da Disciplina, conforme constar no Projeto Pedagógico do Curso, abordando os mesmos conteúdos e baseando-se na mesma bibliografia. Ou seja, não deverá haver diferenças no teor da disciplina quando oferecida no formato de estudos dirigidos, com relação ao formato regular.

Art.8º. O aluno e o Professor deverão realizar encontros quinzenais de acompanhamento, aonde serão discutidas as orientações para os estudos acadêmicos, a determinação da bibliografia a ser lida para discussão, a elaboração de relatórios parciais e final e os exercícios pertinentes ao referencial teórico abordado.

Art.9º. Em casos de disciplinas com atividades práticas, o aluno deverá realizar de forma integral tais atividades, sempre sob a supervisão e orientação do Professor.

Parágrafo Único: As presenças aos encontros são obrigatórias e deverão ser registradas formalmente pelo Professor. O aluno deverá cumprir o calendário de entrega dos relatórios e exercícios estabelecidos pelo Professor.

Art.10º. Será considerado aprovado na disciplina oferecida no formato de estudos dirigidos o aluno que obtiver a nota média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros agendados com o Professor.

§ 1. Da mesma forma que ocorre nas disciplinas oferecidas no formato regular, o Professor-Tutor deverá estabelecer previamente os critérios, pesos e instrumentos de avaliação a serem empregados.

§ 2. Independente de quantos instrumentos sejam empregados, o Professor deverá integralizá-los de forma lançar no sistema duas notas (AV1 e AV2).

§ 3. Alunos que não lograrem aprovação na nota média final poderão se submeter ao Exame Final, conforme dispositivos previstos no Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia Empresarial.

Art.11º A Direção da Faculdade FACCON, procede ampla a publicação a Norma.